



**MPV 980  
00001**

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.



CD/20143.42978-00

### **EMENDA ADITIVA**

Dá nova redação aos artigos 19, IX; 37; 38; 51, § 4º; 56, II, e; 56, II, x; 57, v; 60, IV; 73 e 83, e cria os artigos 19, IX-A; 37-A; 38-A; 56, II, ea; 56, II, xa; e 60, V, todos da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, a fim de criar o Ministério da Segurança Pública, com a seguinte redação:

**“Art. 19. ....**

.....

IX - Ministério da Justiça;

IX-A - Ministério da Segurança Pública;

.....” (NR)

#### **“Seção X**

#### **Do Ministério da Justiça**

**Art. 37.** Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

.....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

IV - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

V - nacionalidade, imigração e estrangeiros;

VI - ouvidoria-geral do consumidor;

.....

IX - política nacional de arquivos;

X - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

.....

XIV - defesa dos bens próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

.....

XXII - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;

.....

XXIV - direitos dos índios, incluído o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.” (NR)

### “Do Ministério da Segurança Pública

**Art. 37-A.** Constituem áreas de competência do Ministério da Segurança Pública:

I - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

II - planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

III – polícias da União;

IV - aquelas previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da Polícia Federal;



CD/20143.42978-00



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG**

V - ouvidoria-geral das polícias federais;

VI - aquela prevista no § 2º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da Polícia Rodoviária Federal prevista;

VII - políticas sobre drogas, relativas a:

a) difusão de conhecimento sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e

b) combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem;

VIII - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e cooperação jurídica internacional;

IX - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em corrupção, crime organizado e crimes violentos;

X - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XI - coordenação, em articulação com os órgãos e as entidades competentes da administração pública federal, a instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres, ou de programas, enquanto não instalada a escola superior, em matérias de segurança pública, em instituição existente;

XII - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;



CD/20143.42978-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

XIII - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos;

IX - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição Federal;

XV - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.” (NR)

“**Art. 38.** Integram a estrutura básica do Ministério da Justiça:

I - o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;

II - o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual;

.....

VIII - o Conselho Nacional de Imigração;

IX - o Conselho Nacional de Arquivos;

.....

XIII - o Arquivo Nacional;

XIV - até 6 (seis) Secretarias; e

XV - o Conselho Nacional de Política Indigenista.” (NR)

“**Art. 38-A.** Integram a estrutura básica do Ministério da Segurança Pública:

I - o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;



CD/20143.42978-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

- II - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- III - o Conselho Nacional de Segurança Pública;
- IV - o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- V - a Polícia Federal;
- VI - a Polícia Rodoviária Federal;
- VII - o Departamento Penitenciário Nacional.” (NR)

“Art. 51. ....

§ 4º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Polícia Federal do Ministério da Justiça, **do Ministério da** Segurança Pública e do Ministério Público Federal, inclusive quanto a representações ou denúncias manifestamente caluniosas.

.....” (NR)

“Art. 56. ....

II - .....



CD/20143.42978-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

.....

e) Ministro de Estado da Justiça;

e.a) Ministro de Estado da Segurança Pública;

.....

x) cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;

x.a) cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública;

.....” (NR)

“Art. 57. ....

.....

V - o Ministério da Justiça e Segurança Pública em Ministério da Justiça e Ministério da Segurança Pública;

.....” (NR)

“Art. 60. ....

.....

IV - o Ministério da Justiça até 31 de dezembro de 2020;

V - o Ministério da Segurança Pública até 31 de dezembro de 2020.

.....” (NR)

“Seção XII



CD/20143.42978-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

### Das Alterações na Cooperação Federativa no Âmbito da Segurança Pública

**Art. 73.** .....

“Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º desta Lei, para os fins nela dispostos, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito do Ministério da Justiça e **do Ministério da** Segurança Pública.

.....” (NR)

“Art. 5º As atividades de cooperação federativa no âmbito do Ministério da Justiça e **do Ministério da** Segurança Pública serão desempenhadas por militares dos Estados e do Distrito Federal e por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública, do sistema prisional e de perícia criminal dos entes federativos que celebrarem convênio, na forma do art. 1º desta Lei.

.....” (NR)

**“Art. 83.** .....

I - para o Ministério da Justiça;

.....” (NR)



CD/20143.42978-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

### JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a violência custa caro ao Brasil. Mais do que os prejuízos à sociedade trazidos por milhares de mortes violentas ao ano e a sensação de insegurança crescente, há impactos econômicos que pesam nas contas públicas.

Muito além do gasto com segurança pública e encarceramento, há ainda as despesas com sistema de saúde e a perda de produtividade por tantas mortes precoces. Nos vinte anos, a criminalidade custou ao Brasil 450 bilhões de reais em capacidade produtiva, o equivalente a 7,6% do PIB de 2015.

O relatório “Custos Econômicos da criminalidade no Brasil”<sup>1</sup>, produzido e divulgado pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, em 2018, apontou que os custos econômicos da criminalidade cresceram substancialmente no Brasil entre 1996 e 2015. O gasto saltou de cerca de R\$ 113 bilhões para R\$ 285 bilhões no período.

No ano de 2015, os gastos chegaram a 4,38% do PIB com segurança pública, segurança privada, seguros e perdas materiais, custos judiciais, perda de capacidade produtiva, encarceramento e custos de serviços médicos e terapêuticos, nesta ordem, foram os fatores que mais pesaram nesta conta.

O estudo ainda apontou que ao longo dessas duas décadas houve um forte incremento dos gastos públicos e privados na área de segurança. Mas, a despeito desse aumento, o retorno social foi limitado: nesse período, o número total de homicídios saltou de 35 mil para 54 mil por ano<sup>2</sup>. Só no ano de 2017, o Brasil registrou 63.880 mortes violentas, o maior número de homicídios da história, de acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>3</sup>, o que significa uma média de 175 assassinatos por

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/governo-federal-apresenta-os-custos-economicos-da-criminalidade-no-brasil>

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/governo-federal-apresenta-os-custos-economicos-da-criminalidade-no-brasil> e <http://www.defesamet.com.br/front/noticia/29602/SAE---Custos-Economicos-da-Criminalidade-no-Brasil/>

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/09/brasil-bate-novo-recorde-e-tem-maior-no-de-assassinatos-da-historia-em-2017.ghtml>







## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG**

dia. Esse investimento sem resultados positivos, somado ao baixo espaço fiscal de vários estados, indica que é improvável que haja mais aumentos substanciais de gastos no setor, de acordo com o relatório.

Ou seja, denota-se que é mais caro para os cofres públicos remediar do que prevenir a criminalidade, o que reforça a necessidade de se investir em políticas de prevenção.

Por isso, compreendemos a necessidade de aumentar a eficiência das políticas de segurança, buscando soluções de alto impacto e baixo custo. Para obter essa efetividade é imperioso o estabelecimento de uma política de segurança baseada em evidências que demonstrem quais tipos de intervenções funcionam.

A segurança é um direito humano fundamental, previsto inclusive na Constituição Federal, e suas ações devem ser conexas e centralizadas, por meio de uma Política Nacional de Segurança Pública, o que exige que a área tenha mais atenção da União.

Diante da crescente violência no país, o governo Michel Temer atendeu a uma antiga reivindicação dos estudiosos da segurança pública e criou uma pasta própria para cuidar dessas políticas, por meio da Medida Provisória n. 821, de 2018.

A redução nacional dos índices de criminalidade começou em 2018 e se intensificou em 2019, segundo estatísticas oficiais, fruto da integração entre os governos e as forças de segurança federal, estaduais e municipais. Esta estatística, indubitavelmente, é resultante das medidas tomadas com a criação do Ministério da Segurança Pública, em 2018.

A criação do Ministério da Segurança Pública neste momento serviria, inclusive, para preparar as instituições para a crise na segurança pública que se aproxima como consequência do colapso na saúde e na economia, oriundas da pandemia da Covid-19.

Como forma de aumentar os investimentos e políticas públicas no combate e controle da violência no país, entendemos que a criação do Ministério da Segurança Pública, neste momento, com o condão de normatizar, orientar e coordenar a execução efetiva das ações em todo o país, é o meio adequado e eficaz de reduzir a criminalidade.



CD/20143.42978-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

Ademais, sem a criação de uma pasta própria para os assuntos atinentes a coordenação da Segurança Pública, em âmbito nacional, apenas uma Secretaria não tem a capacidade política e meios adequados para coordenar a segurança pública *lato sensu*.

A inclusão que propomos na presente Medida Provisória não acarreta despesas, além de ter total pertinência com a matéria originalmente tratada pelo texto que se pretende alterar, nos termos definidos pelo STF, razão pela qual se pede apoio aos ilustres Pares e do Relator na sua aprovação.

Sala da Comissão,

Depi  ga  
PDT/MG



CD/20143.42978-00